

Lei nº 1066

1971
5

"Dispõe sobre a alienação, em concorrência pública, imóvel rural do Município."

O Prefeito Municipal de Marliana, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 174, nº VIII, corroborado com o arts 162, parágrafo 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a colocar em concorrência pública, para efeito de alienação, uma área de terrenos rural da municipalidade, constante de 192,86 hectares de terras em pastagens, matas e terrenos de culturas, no lugar denominado "Lousa Alegre", distrito da cidade;

Art. 2º - O preço mínimo por alqueire é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), em moeda corrente, pagos no ato da escritura;

Parágrafo Único - O vencedor da concorrência, além do constante do art. 2º, resolverá a fazenda do Município, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para fazer face as indenizações de pessoal na propriedade;

Art. 3º - Revogadas as disposições em concorrência dito contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marliana, 20 de setembro de 1971

ass) Jorge Salim Chiquier
Prefeito Municipal

ass) Gonçalo Ferreira Carneiro
Chefe do Gabinete